



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1210/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2016 referente a Unidade Fiscal do Município de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE L E I:**

Art. 1º Fica alterada a Unidade Fiscal do Município (UFM), que será expressa em moeda corrente sendo que cada Unidade Fiscal corresponderá a 30 BTNs (trinta Bônus do Tesouro Nacional), considerando-se o seu valor no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 2º Ocorrendo a extinção do BTN como fator de indexação econômico, o Poder Executivo o substituirá por qualquer outro índice ou título que venha a ser fixado pelo Governo Federal, mediante decreto.

Parágrafo único - Caso esta substituição não seja imediata, poderá o Poder Executivo corrigir o último valor da UFM de acordo com o índice de inflação no período, também mediante decreto.

Art. 3º Todas as taxas, emolumentos e preços públicos terão seus valores expressos em UFM.

Art. 4º O Poder Executivo poderá atualizar, com a finalidade de elaborar tabelas, a partir da publicação desta Lei, as taxas, emolumentos e preços públicos que passarão a ser expressos em UFM.




MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº. 460 de 20 de dezembro de 2006.

Tamarana, 14 de novembro de 2017


Roberto Dias Siena
Prefeito